Resolução nº 002/2003 de 01.04.2003

Regulamenta o pagamento de diárias dos vereadores e funcionários do Poder Legislativo Municipal

Glaucio Henning, Presidente da Câmara Municipal de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara de vereadores aprovou e, eu promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica autorizado o pagamento de diárias dos vereadores e demais servidores do poder legislativo municipal, a título de indenização das despesas de alimentação e hospedagem, quando em viagem fora da circunscrição, em missão de interesse Público Municipal, no desempenho de suas atribuições, obedecendo o seguinte critério:

I - uma diária devida por pernoite, sendo indenizada nos seguintes valores:

	Capital do estado	demais localidades	Distrito Federal
- Vereadores	R$ 200,00	R$150,00	R$360,00
- Secretário/contador Assessor jurídico/ coordenador técnico legislativo	R$ 170,00	R$ 120,00	R$ 250,00
- demais servidores	R$ 110,00	R$ 80,00	R$ 170,00

II - meia diária, quando não houver pernoite, sendo paga nos seguintes valores:

	Capital do estado	Demais localidades
- Vereadores	R$ 100,00	R$ 75,00
- Secretário/contador/ assessor jurídico/ coordenador técnico legislativo	R$ 85,00	R$ 65,00
- demais servidores	R$ 55,00	R$ 32,00

Art. 2º - Excluem-se do pagamento das diárias, as despesas com transporte coletivo (ônibus/avião), que serão pagas a vista da apresentação dos comprovantes.

Art. 3º - Quando admitido o uso de transporte coletivo, admite-se que o vereador ou servidor opte pela utilização de carro próprio, hipótese em que lhe é assegurado valor equivalente ao preço da passagem de ônibus leito ou similar.

Art. 4º - A Câmara de Vereadores não se responsabiliza por despesa com veículo oriunda de acidentes ou avarias, quando da utilização do carro próprio, na viagem de interesse da Câmara.

Art. 5º - As diárias de que tratam a presente resolução serão pagas mediante a elaboração de roteiro, sendo posteriormente necessário a comprovação da viagem, através dos comprovantes de despesas.

Art. 6º - Não serão considerados para efeitos de comprovação da viagem, os comprovantes apresentados, que sejam ilegíveis ou contenham rasuras

Art. 7º - As despesas oriundas da presente resolução correrão por conta de dotação própria do orçamento da Câmara de Vereadores.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a resolução nº 004/93 e demais disposições em contrário.

Câmara de Vereadores de Major Vieira, 11 de março de 2003.

ADILSON PECHIBILSKI GLAUCIO HENNING ALCEU SCHUMACHER
1º secretário presidente 2º secretário

Registrada e publicada a presente resolução, na secretaria da Câmara de Vereadores.

Em: 01.04.2003

Hélcio Heron Veiga (c-m4)